



**2021/CCP/72**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

# **DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS NO ÂMBITO DA ESTAÇÃO NÁUTICA DE FARO**



## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3 -</b>
<b>Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato .....</b>	<b>3 -</b>
<b>Cláusula 2 – Preço base.....</b>	<b>3 -</b>
<b>Cláusula 3 – Contrato .....</b>	<b>4 -</b>
<b>Cláusula 4 - Prazo do contrato.....</b>	<b>4 -</b>
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5 -</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....</b>	<b>5 -</b>
<b>SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5 -</b>
<b>Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviço .....</b>	<b>5 -</b>
<b>Cláusula 6 - Fases e prazos da prestação de serviço.....</b>	<b>6 -</b>
<b>Cláusula 7 - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....</b>	<b>6 -</b>
<b>Cláusula 8 - Transferência de propriedade .....</b>	<b>7 -</b>
<b>Cláusula 9 - Conformidade e garantia técnica.....</b>	<b>7 -</b>
<b>Cláusula 10 - Patentes, licenças e marcas registadas .....</b>	<b>8 -</b>
<b>Cláusula 11 - Seguros.....</b>	<b>8 -</b>
<b>Subsecção II - Dever de sigilo .....</b>	<b>9 -</b>
<b>Cláusula 12 - Objeto do dever de sigilo .....</b>	<b>9 -</b>
<b>Secção II Obrigações do contraente público.....</b>	<b>9 -</b>
<b>Cláusula 13 - Preço contratual.....</b>	<b>9 -</b>
<b>Cláusula 14 - Condições de pagamento .....</b>	<b>10 -</b>
<b>CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>10 -</b>
<b>Cláusula 15 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante .....</b>	<b>10 -</b>
<b>Cláusula 16 - Força maior .....</b>	<b>11 -</b>
<b>Cláusula 17 - Resolução por parte do contraente público .....</b>	<b>12 -</b>
<b>Cláusula 18 - Resolução por parte do prestador .....</b>	<b>13 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - CAUÇÃO .....</b>	<b>13 -</b>
<b>Cláusula 19 - Caução .....</b>	<b>13 -</b>
<b>CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS .....</b>	<b>14 -</b>
<b>Cláusula 20 - Foro competente .....</b>	<b>14 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14 -</b>
<b>Cláusula 21 - Comunicações e notificações.....</b>	<b>14 -</b>
<b>Cláusula 22 - Contagem dos prazos .....</b>	<b>14 -</b>
<b>Cláusula 23 - Legislação aplicável .....</b>	<b>14 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>14 -</b>
<b>Cláusula 24 – Memoria Descritiva da Plataforma Digital.....</b>	<b>14 -</b>
<b>Cláusula 25 – Funcionalidades da Plataforma Digital .....</b>	<b>16 -</b>
<b>Cláusula 26 – Estrutura de informação tipo .....</b>	<b>17 -</b>
<b>Cláusula 27 – Especificações técnicas .....</b>	<b>19 -</b>
<b>Cláusula 28 – Suporte e Garantia .....</b>	<b>19 -</b>
<b>Cláusula 29 – Proteção de dados pessoais.....</b>	<b>20 -</b>



## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato**

#### **1 - Designação**

O presente procedimento tem por objeto o **Desenvolvimento e implementação de uma plataforma digital de promoção de atividades náuticas e turísticas complementares no âmbito da Estação Náutica de Faro.**

#### **2- Objeto**

2.1- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação:

CPV- 72000000-5, Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

2.2- A criação de uma Plataforma Digital para a Estação Náutica de Faro, pretende afirmar Faro como destino náutico, divulgando e comunicando o conjunto de todas as infraestruturas, serviços, produtos e parceiros da Estação Náutica de Faro, que vem reforçar e dar visibilidade, junto dos diferentes públicos, das iniciativas de cooperação e colaboração já existentes.

A Estação Náutica de Faro consiste numa rede de oferta náutica de qualidade, organizada a partir da valorização dos recursos náuticos do território (atividades náuticas, alojamento, restauração e outras relevantes para atração de turistas e outros utilizadores), acrescentando valor e criando experiências diversificadas e integradas.

Para este efeito será contratado a elaboração e desenvolvimento de uma Plataforma Digital da Estação Náutica de Faro.

### **Cláusula 2 – Preço base**

O preço base, corresponde a **€19.435,00 (dezanove mil quatrocentos e trinta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



### **Cláusula 3 – Contrato**

**1-** O contrato será reduzido a escrito, a celebrar em data a designar pelo Município de Faro, sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**2-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**3-** A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, doravante designado por CCP;

**4-** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**5-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**6-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4 - Prazo do contrato**

A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá manter-se pelo prazo máximo de **90 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.



## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 5 - Obrigações principais do prestador de serviço**

**1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as condições fixadas para a elaboração dos trabalhos no presente caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato de adjudicação a celebrar bem como demais legislação aplicável;
- b) Obrigação de conceber, desenvolver, implementar e colocar em pleno funcionamento pelos utilizadores, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, uma plataforma digital que promova Faro enquanto destino turístico náutico.
- c) Informar o Município de Faro enquanto entidade adjudicante mas também o Grupo Coordenador e o Comité Executivo da Estação Náutica de Faro, sempre que solicitado, sobre o andamento dos trabalhos e esclarecimentos;
- d) Dar cumprimento às tarefas e produção dos elementos que são inerentes ao faseamento, constantes do presente caderno de encargos;
- e) Participar em reuniões sempre que solicitado pelo Coordenador da Estação Náutica de Faro, a ocorrer nas instalações da Câmara Municipal de Faro, desde que convocada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior, reconhecido por aquela entidade;
- f) A constituição da equipa técnica, nomeadamente o técnico coordenador, e técnicos principais, não poderá ser alterada até à conclusão do projeto, exceto nos casos de impossibilidade por força maior reconhecidos pelo Município de Faro Coordenador da Estação Náutica, sendo sempre necessária a autorização prévia deste. A substituição de elementos da equipa técnica, não deve ser efetuada por um novo elemento que detenha menos experiência comprovada ou menor formação académica do que o substituído;
- g) O adjudicatário obriga-se a concluir os trabalhos de acordo com o prazo e faseamento identificados na cláusula 6 do presente caderno de encargos.



- 2** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6 - Fases e prazos da prestação de serviço**

- 1** - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos e requisitos referidos ao presente Caderno de Encargos, e em cumprimento com a legislação em vigor, de acordo com as seguintes fases e datas:
- a) Fase I – entrega, num prazo máximo de 30 dias após a data da formalização da adjudicação, da plataforma tipo (protótipos teste) incluindo todos os demais elementos referentes à mesma;
  - b) Fase II – entrega, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação da fase anterior, de: plataforma tipo com todos os campos operacionais, interfaces, design definitivo e demais tarefas e componentes indissociáveis para a sua entrada em pleno funcionamento;
  - c) Fase III – execução, até ao fim do contrato de: disponibilização de todo o apoio necessário ao bom funcionamento da plataforma e das suas diversas valências (integração e análise de dados, e demais tarefas e obrigações constantes do presente caderno de encargos); conceção, implementação, formação, testes e entrada em funcionamento

### **Cláusula 7 - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1** - Após a entrega dos elementos e obrigações referentes a cada fase de execução do contrato, a Divisão de Promoção Turística, com o apoio da Divisão de Inovação, Transformação Digital e Sistemas de Informação, e a Divisão de Desporto e Juventude, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e demais características acordadas entre autarquia e o prestador de serviços.
- 2** - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Faro, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3** - No caso de a análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de



existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, enviando relatório com indicação das retificações e/ou alterações a realizar.

- 4** - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 3 (três) dias (ou outro determinado pelo Município de Faro, e não inferior a 3 dias), às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das alterações a realizar bem como das demais exigências e especificações estabelecidas/requeridas.
- 5** - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Faro procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6** - Caso a análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar da entrega dos elementos, declaração de aceitação pelo Município de Faro, ficando o adjudicatário obrigado a entregar a versão final do plano desenvolvido, nos moldes e quantidades exigidas.

### **Cláusula 8 - Transferência de propriedade**

- 1** - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Faro, incluindo o código fonte da aplicação desenvolvida e os direitos autorais e de propriedade intelectual abrangidos pelos serviços a prestar.
- 2** - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 9 - Conformidade e garantia técnica**

- 1** - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Faro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de



aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

- 2 - O prestador de serviços fica ainda sujeito a garantir o bom funcionamento técnico, manutenção e suporte da plataforma pelo período de 36 meses.

### **Cláusula 10 - Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente prestação, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- 2 - Se, por algum motivo, o Município de Faro vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou deste decorrente, qualquer dos direitos mencionados supra, o prestador de serviços assumirá diretamente perante terceiros toda e qualquer responsabilidade e o Município de Faro será indemnizada por aquele, de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha a pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 11 - Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.
- 2 - É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 3 - É da responsabilidade do prestador de serviços, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
- 4 - O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 5 - A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.



## **SUBSECÇÃO II - Dever de sigilo**

### **Cláusula 12 - Objeto do dever de sigilo**

- 1** - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro e à Estação Náutica de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **SECÇÃO II Obrigações do contraente público**

### **Cláusula 13 - Preço contratual**

- 1** - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2** - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de formação, utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, mesmo no decorrer da assistência técnica.
- 3** - O Município de Faro não concederá qualquer adiantamento de pagamentos por conta de prestações a realizar na prestação de serviços.
- 4** - Se o Município de Faro suspender, temporária ou definitivamente, o desenvolvimento da plataforma, o prestador de serviços terá direito aos honorários correspondentes aos trabalhos, comprovadamente, já elaborados ou em



elaboração, na proporção da respetiva percentagem, sem direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 14 - Condições de pagamento**

- 1** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a receção e validação da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 2** - Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3** - A fatura deve discriminar o serviço a que se reporta, o número de referência do contrato bem como o número relativo ao compromisso financeiro associado, sob pena de devolução das mesmas.

### **CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 15 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante**

- 1** - Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2** - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
- 3** - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



- 4** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Faro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

### **Cláusula 16 - Força maior**

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** - Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
  - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
  - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
  - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17 - Resolução por parte do contraente público**

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
  - b)** Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c)** Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
  - d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
  - e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP;
  - f)** Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g)** O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2-** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3-** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.



- 4-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

### **Cláusula 18 - Resolução por parte do prestador**

**1** - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c)** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d)** Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

**2** - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

**3** - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.

## **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

### **Cláusula 19 - Caução**

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.



## **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS**

### **Cláusula 20 - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 21 - Comunicações e notificações**

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

### **Cláusula 22 - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 23 - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula 24 – Memoria Descritiva da Plataforma Digital**

Sobre o projeto de desenvolvimento e implementação de uma plataforma digital de promoção de atividades náuticas, a capital do Algarve aposta na promoção dos seus produtos turísticos, dando principal destaque á náutica, mas também ao património histórico e natural, gastronomia, cultura, lazer e ainda serviços de apoio à atividade turística.



**DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL**  
**Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais**

---

O reconhecimento de Faro, enquanto destino náutico reforçado pela sua proximidade à Ria Formosa, potência o desenvolvimento de novos produtos e empresas.

Com a criação da Plataforma Digital pretende-se:

Elevar o potencial da rede de parceiros da Estação Náutica de Faro por intermédio do desenvolvimento de novas metodologias de organização, promovendo a oferta cruzada de bens e serviços náuticos existentes e a criar, aumentando o tempo médio de estadia em Faro de visitantes e turistas;

Tirar o máximo partido possível das novas tecnologias e sistemas de comunicação e informação existentes, utilizando os domínios [www.faronautico.pt](http://www.faronautico.pt) e [www.nauticalfaro.com](http://www.nauticalfaro.com) desenvolvendo ações de marketing que promovam Faro enquanto destino náutico, atuando de forma eficaz, assertiva e eficiente, por segmentos de clientes;

Numa logica de potenciar a visibilidade da Estação Náutica, torna-se imperativa a criação/ desenvolvimento de um Sistema de Identidade e Branding da ENF (tendo por base a imagem de logotipo desde já aprovada pela ENF, a qual se anexa como documento de apoio, e que carece de desenvolvimento e adaptação à plataforma digital em questão), conceção digital: Design & Marketing Digital, um Plano de Marketing Digital com Plataforma Email marketing - eGoi com recurso a SEO - Optimização para Motores de Busca.

Em suma, pretende-se:

- a) Promover a divulgação e comunicação conjunta de todas as infraestruturas, serviços e parceiros da Estação Náutica;
- b) Promover a divulgação dos eventos náuticos realizados pela Estação Náutica;
- c) Envolver a comunidade e os stakeholders com a Estação Náutica;
- d) Combater a sazonalidade da atividade económica associada à Estação Náutica;
- e) Promover a segurança e a acessibilidade às atividades desenvolvidas pelos parceiros da Estação Náutica;
- f) Medir a satisfação dos visitantes da Estação Náutica;
- g) Monitorizar o desempenho da Estação Náutica.

Será ainda de referir que o investimento na criação, desenvolvimento e promoção de uma Plataforma Digital para a Estação Náutica de Faro visa alavancar a acessibilidade dos diferentes públicos-alvo identificados aos serviços prestados pela ENF. Criando mecanismos de participação da população residente, jovens em idade escolar, visitantes e turistas que realizem atividades ligadas ao meio aquático, nas zonas ribeirinhas, na Ria



Formosa, e na costa atlântica, contando com uma forte componente de interação com as redes-sociais – curador online.

## **Cláusula 25 – Funcionalidades da Plataforma Digital**

A Plataforma Digital deverá incluir as seguintes componentes e características:

1. A plataforma Web informativa com CMS – WordPress, em Português, preparada para acolher os idiomas Inglês, Francês, Espanhol, Alemão. A ferramenta do Google Translater deverá ser disponibilizada para todos os idiomas, incluindo os atrás identificados.
2. Apresenta uma Estrutura Responsive permitindo a acessibilidade da mesma através de diferentes dispositivos: desktop, tablet e smartphones;
3. Incluir um motor de busca para pesquisa rápida por assunto/atividade pretendida.
4. Usabilidade e acessibilidade – O website deve ser desenvolvido tendo em atenção o cumprimento dos standards W3C, garantindo os níveis de acessibilidade e evitar possíveis dificuldades de navegação por utilizadores com necessidades especiais.
5. Inovadora, marcada pela integração de informação meteorológica e geográfica relevante disponibilizando mapa google com todos os parceiros georreferenciados;
6. Acessível e intuitiva através da aplicação das melhores práticas ao nível da UX – User Experience;
7. Atual e Relevante, integrando uma Secção de Notícias (newsletter) e Alertas para uma comunicação eficaz com todos os utilizadores e stakeholders da Estação Náutica;
8. Segura - O CMS WordPress será atualizado frequentemente pelo fornecedor, de modo a garantir a segurança total dos dados partilhados pelos utilizadores da Plataforma Digital. De salientar plugins como o Wordfence que constitui um importante recurso para impedir ataques externos.
9. Acesso a Base de dados de imagens para download bem visualização de videos em live stream.
10. Organizada - Possibilidade marcar em calendário as datas em que se pretende adquirir a atividade e apenas são visualizadas as atividades disponíveis nessas datas.
11. Diversificada, uma vez que a plataforma deve sugerir Experiencias complementares à pesquisa ou reserva efectuada, dentro por base um raio até 10 km de distância.



12. Eficaz - A componente de venda de atividades e outros produtos está disponível mediante a ligação entre a plataforma a desenvolver e o site de vendas da empresa que desenvolve a atividade. Qualquer tipo de transação financeira ou responsabilidade sobre a realização das atividades não é da competência da plataforma nem do Município de Faro (trata-se de um veículo de promoção à venda das atividades). Assim sendo ao nível do backoffice, não obstante o Município ser o administrador e responsável pela validação da informação disponível na plataforma, deverá ser atribuído um login a cada parceiro, de forma a disponibilizar a sua informação, carecendo esta de validação para ficar online. Assim, os critérios de informação a disponibilizar pelos parceiros deverão ser parametrizados. Bem como os parceiros deverão comprometer-se a manter a plataforma atualizada e a cumprir com a informação disponibilizada.

13. Integrado com outros sites Web 2.0 e Redes Sociais, permitindo a integração de forma automática, principalmente com:

- a. OpenStreetMap;
- b. Google Maps;
- c. Google Analytics;
- d. Facebook;
- e. LinkedIn
- f. Youtube
- g. Twitter
- h. Tik-Tok

### **Cláusula 26 – Estrutura de informação tipo**

A estrutura da informação infra é citada como exemplo, reservando á autarquia o direito de a alterar na reunião de briefing.

1. **Início** - separador institucional conta com a apresentação da Estação Náutica de Faro: objetivos, enquadramento nas Estações Náuticas Portuguesas, papel do Município enquanto entidade coordenadora, rede de parceiros, organização funcional da rede (grupo coordenador e grupo executivo), áreas de trabalho criadas ( ambiente, formação eventos), Galeria de Imagens, Contactos Úteis, Reportagens, notícias e documentos de promoção da ENF para download.



2. **Apresentação do concelho de Faro**, caracterização do território onde se insere (dando ênfase à sua envolvente de ria, Mar, ilhas barreiras e Parque natural). Como chegar (links para os diferentes vias de comunicação de acesso a Faro).
3. **Identificação das atividades** desenvolvidas pela estação náutica; deve ser previsto no menu principal um destaque a pacotes de experiências organizadas pelos parceiros: as actividades a destacar são:
  - Passeios de barco;
  - Transferes para as ilhas;
  - Vela;
  - Mergulho;
  - Canoagem;
  - Surf;
  - Stand Up Padel
  - Kite surf;
  - Birdwating;
  - Pesca desportiva;
  - Passeios a cavalo;
  - Passeio em comboio turístico;
  - Passeios de tuk tuk;
  - Descobertas gastronómicas
  - Guias Turísticos;
  - Visitas obrigatórias ( museu, se, farol, viveiros) – pontos de interesse
  - Restauração
  - Alojamento
  - Contactos úteis
4. Cada atividade ilustrada deve abrir um novo separador com todas as empresas que a desenvolvem – identificadas com foto da atividade, nome e descrição da empresa, local da atividade, duração, público alvo / requisitos, custo. Contactos para mais informações. Sobre a foto deverá constar sinalética a identificar “reserva” a qual direcionará diretamente para o local de reserva da respetiva empresa. Ao realizar essa ação deverá surgir sugestões de outras actividades compatíveis.



### **Cláusula 27 – Especificações técnicas**

1. A solução deverá ser desenvolvida sobre o framework Wordpress, na versão mais recente;
2. Deverá ser alojada nos servidores do Município;
3. Deverão ser utilizados os termos das políticas em uso pelo Município.
4. Para que o aspeto gráfico se mantenha coerente e para não desvirtuar com o passar do tempo a plataforma (ao nível da inserção de conteúdos) poderá pedir-se que seja elaborado um Manual de Estilo a aplicar pelos responsáveis pela inserção de conteúdos.

### **Cláusula 28 – Suporte e Garantia**

A proposta deverá considerar um período de garantia e suporte de 36 meses, a contar da data de disponibilização do projeto, que contemple, pelo menos:

- a) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
- b) Alterações de código necessárias para manter as funcionalidades de terceiros;
- c) Correção de erros ou anomalias detetadas que perturbem o normal funcionamento das ferramentas disponibilizadas com o projecto;
- d) Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- e) Apoio à implementação e/ou configuração de funcionalidades existentes ou novas;
- f) Apoio ao carregamento de novos conteúdos;
- g) Definição de novos templates e formatações;
- h) Adaptação do site para funcionamento com novas versões / novos navegadores;
- i) Alterações para adaptação do site a requisitos de acessibilidade;
- j) Adaptação de funcionalidades;
- k) Apoio técnico aos utilizadores designados pelo Município de Faro na utilização das ferramentas fornecidas;
- l) Alojamento dos conteúdos durante o período de garantia;
- m) Intervenções corretivas e de manutenção que se venham a mostrar necessárias;
- n) Alojamento, segurança e continuidade de negócio.



### **Cláusula 29 – Proteção de dados pessoais**

- 1 - A globalidade do projeto deve estar de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679, garantindo todas as medidas de segurança, proteção e tratamento de dados pessoais.
- 2 - Para além disto deverá facultar funcionalidade que permita disponibilizar através de formulário, pedidos de consentimento para eventos/outros, de acordo com o regulamento referido.